



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

Eu, **ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, no exercício das prerrogativas que me são atribuídas pela Lei nº 14.133/2021, e

CONSIDERANDO a importância e a complexidade dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na elaboração de justificativas, recursos, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE-CE, afim de mitigar riscos de questionamentos legais e assegurar a eficácia das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de contar com uma assessoria jurídica especializada, capaz de oferecer suporte técnico contínuo e qualificado, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar (ETP), promovendo uma gestão eficiente e responsável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, RECURSOS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-CE, NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, DENTRE OUTROS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE** é essencial pois visa prevenir irregularidades, minimizar riscos de sanções administrativas e assegurar a correta defesa dos interesses institucionais da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE não dispõe de quadro técnico interno qualificado para atender às demandas de assessoria jurídica previstas no processo de contratação pública, o que justifica a necessidade de contratar empresa externa de reconhecida especialização;

CONSIDERANDO que a empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** possui notória especialização e experiência comprovada na área tratada no objeto;

CONSIDERANDO que a presente contratação é fundamenta no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando a notória especialização da referida empresa, cuja expertise assegura a eficiência e segurança necessárias para as atividades da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE;

CONSIDERANDO que a empresa contratada cumpre integralmente os requisitos técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos necessários à execução do contrato;

CONSIDERANDO o respaldo jurisprudencial que legitima a contratação direta por inexigibilidade de licitação em situações que exigem serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme o disposto no Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



CONSIDERANDO que a Lei nº 14.039/2020 qualifica os serviços advocatícios como técnicos e singulares, permitindo a contratação direta, desde que comprovada a notória especialização dos profissionais;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconhece a constitucionalidade da inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular e notória especialização, incluindo a área jurídica;

CONSIDERANDO que o valor da contratação foi estabelecido com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, conforme demonstrado na Justificativa de Preço, assegurando alinhamento com os valores de mercado e economicidade;

CONSIDERANDO que os pareceres jurídicos e do Controle Interno atestam a legalidade, viabilidade técnica e conformidade do processo de contratação direta com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi conduzido de forma transparente, em total cumprimento às normas legais e aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a análise orçamentária demonstrou compatibilidade entre os recursos disponíveis e o compromisso financeiro, garantindo a viabilidade da contratação sem comprometer o equilíbrio fiscal da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência pública de realizar a contratação para atender, de forma eficaz, às demandas administrativas da Câmara.

Diante dos fatos exposto, decido por **AUTORIZAR** a contratação da empresa **FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 45.478.848/0001-69, para execução dos serviços especificados no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

DETERMINO que todas as providências necessárias sejam adotadas para concluir o processo de contratação, em estrita observância às normas legais e aos princípios da Administração Pública, incluindo o chamamento da empresa contratada para assinatura do contrato, após o cumprimento das exigências legais.

RECOMENDO o monitoramento contínuo da execução contratual e a devida inclusão dos documentos de liquidação no processo administrativo, para prevenir desvios e assegurar a continuidade das atividades administrativas.

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** o extrato da autorização,

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de janeiro de 2025.

Antonio Daniel de Souza
ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2025

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 74, INCISO III

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NA ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, RECURSOS, DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-CE, NOS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS, DENTRE OUTROS, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.

CONTRATADA: FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 45.478.848/0001-69

VALOR GLOBAL: R\$ 94.200,00 (NOVENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

DATA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO: 10 DE JANEIRO DE 2025

Jijoca de Jericoacoara/CE, 10 de janeiro de 2025.

Antonio Daniel de Souza
ANTÔNIO DANIEL DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE